



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, CNPJ:
30.269.362/0001-43.

CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA EPP, CNPJ:
10.748.147/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2023 - Dispensa de Licitação nº. 027/2023. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Data de assinatura: 02/08/2023.



000076

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 071/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 000/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA EPP, com sede à Rua Fernandes Luiz Henrique dos Santos, nº. 98, Sala 103, Jardim Oceania, CEP: 58.037-051, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ Nº. 10.748.147/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **José Reinaldo de Oliveira**, RG nº. 21959657-8 SSP/SP e CPF/MF no. 819.078.429-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2023 - Dispensa de Licitação nº. 027/2023, com data de homologação do dia 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº, 8,666/93 e alterações posteriores.

4.2. - O objeto do fornecimento deste contrato, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº, 665, centro, Chorrochó-BA, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TAPETE SENSORIAL - 1 unidade de Tapete de imagens e texturas medindo 180cm X 1 metro, confeccionado em tecido, possui trilha de pés e mãos,	UNID	02	R\$ 6.900,00	RS 13.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.666-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3472-2174, e-mail: munic@chorrocho.ba.gov.br

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118





000077



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

<p>contendo grama sintética, pele sintética, velcro, paetê, isonomia e tapete passadeira.</p> <p>CUBO DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS - 2 unidades de cubo medindo 20 X 20 X 20 cm, confeccionado em bagum contendo zíper, botões, fivelas, elástico, velcro, cadarço, argola, botão de pressão.</p> <p>CADERNO DE COMUNICAÇÃO ESPECIAL - 1 unidade de caderno medindo 35 x 30 cm feito em bagum, capa em tecido com impressão, 12 figuras medindo 12 x 12 cm em lona com impressão digital.</p> <p>GUIA DE TAREFAS DIÁRIAS - O jogo é composto por 10 figuras em lona com impressão digital medindo 20 x 15 cm e 10 figuras em lona com impressão digital medindo 15 x 15 cm. Um painel medindo 85 x 50 cm de bagum e lona com impressão digital.</p> <p>TAPETE PAREAMENTO DE SOMBRAS - O jogo é composto por 1 unidade de tapete em tecido com impressão medindo 1,20 X 1,20 metros e imagens medindo 25 X 25 cm em tecido com impressão e bagum preenchido de espuma 25 X 25 X 3 cm.</p> <p>ALFABETO LIBRAS E BRAILLE - Composto por 26 cartelas de tecido com impressão e fundo em bagum preenchido de isomanta, cartelas medindo 22 X 18 cm com ilhós para fixar.</p> <p>QUEBRA-CABEÇA DE ANIMAIS - O jogo é composto por 18 peças, feitas em tecido com espuma e fundo em bagum preenchidas com espuma, todas medindo 15 X 15 X 3 cm.</p> <p>FANTASIA DE PALHAÇO - Tamanho adulto, fabricada em malha e cetim coloridos, chapéu em lantejoulas e espuma e sapatos em bagum.</p>				
---	--	--	--	--

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: pmchorrocho@digital.com

PRONAI COMERCIO
 DE LIVROS
 | TDA:107481470001

Assinado de forma digital por
 PRONAI COMERCIO DE LIVROS
 LTDA:10748147000118
 Data: 2023.09.25 15:43:24

Paulo José de Meneses
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 054/2021



000078



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

<p>FANTASIA BONECA EMÍLIA - Tamanho adulto, fabricada em tecido e feltro com peruca em lã.</p> <p>VENTRÍLOQUO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINO - Medindo 92cm X 60cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui uma camisa e calça de tecido, sapatos de bagum, há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho.</p> <p>VENTRÍLOQUO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL - MENINA - Medindo 92cm X 60cm, cabeça feita em espuma revestida de malha, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui vestido rosa de tecido, sapatos de bagum, há pontos espalhados para colagem de círculos em EVA e velcro nas cores verde, amarelo e vermelho.</p> <p>FANTOCHES INCLUSÃO SOCIAL - 5 unidades de fantoches representando os personagens de (deficiente físico) cadeirante, deficiente visual, deficiente auditivo, síndrome de down e síndrome do espectro autista. Confeccionados em tecido, feltro, malha, espuma, olhos em plástico rígido, boca em plástico pet, cadeira de rodas e bengala em MDF pintado.</p> <p>TEATRO DE FANTOCHES TEMÁTICO - medindo 1,70 X 80cm, feito em tecido com impressão digital e bagum, cortinas em tecido e fita bebe para fixar as cortinas, palco fixado por tubo extensível.</p> <p>SACOLA - Confeccionada em bagum com símbolo em tecido e impressão digital, alças com bagum e fechamento com zíper. Medindo 1,12 X 1,12m.</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 13.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.259.352/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmgchorrocho@gmail.com

PRONAI COMERCIO DE LIVROS Assinco de forma digital por
 PRONAI COMERCIO DE LIVROS
 LTDA 13748147000118

Paulo José de Menezes
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 054/2021



000079

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:34
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6dc09e7b-3015-4141-af15-f594d7a3750e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto Atividade: 12.365.0004.2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 540/541/542/550

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.265.362/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 - e-mail: pmchorrocho.ba@gmail.com

PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000118
118

Atestado de forma digital
por PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Data: 21/09/2023



000080

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6dc09e7b-3015-4141-af15-f594d7a3750e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Atividade: 12.361.0004.2.404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 540/542/550/500.1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Educação, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.269.362/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 343, Centro, CEP: 48.460-000 - Chorrochó BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: pmpchorrocho@gmail.com

PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000
11R

Assinado digitalmente
por PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Dados: 202309



Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000081

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 30.269.362/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: pmf@chorrocho.ba.gov.br

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
PMA nº 054/2021

PRONAI COMERCIO
DE LIVROS
LTDA 10740147000
Atestado de formação de
preço PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
11704 10740147000000
Data: 2023/09/23 10:41:06





000082

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Servidora a Sra. **MARIZA ALVES BARBOSA DOS SANTOS**, portadora de RG no. 0989376346 SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 040.686.365-24, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, centro, Chorrochó-BA, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

FLNDO MUNIC PAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 30.259.362/0001-43

Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 348, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pronalcomercio@gmail.com

PRONAI COMERCIO
DE LIVROS

LTDA:107481470001

11

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
CNPJ: 10748147000118
Data: 2023.09.23 10:43:10
-01

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021





000083

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 02 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Silaine Adriano do Nascimento Ramos
CONTRATANTE

Silaine Adriano do Nascimento
Diretor do Fundo Mun. de Educação
Decreto nº 089/2021

PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000118
Dados: 2023.08.03 16:43:27 -03'00'

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - EPP
José Reinaldo de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.427.485-87



Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



PORTARIA Nº. 038/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **MARIZA ALVES BARBOSA DOS SANTOS**, portadora de RG no. 0989376346 SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 040.686.365-24, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 066/2023 – Dispensa de Licitação nº. 027/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 071/2023.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 02 de agosto de 2023.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

